

dades de Coimbra e Pôrto continuam anexos os Museus e Laboratórios Mineralógicos e Geológicos, os Museus Botânicos e os Museus e Laboratórios Zoológicos, mas com funções autónomas e independentes dos serviços escolares.

§ único. As dotações serão as inscritas no orçamento, e serão as que competem aos serviços dos Museus e dos estabelecimentos anexos.

Art. 2.º Os Jardins Botânicos e as Estações de Zoologia Marítima e outros estabelecimentos similares, que venham a criar-se, são considerados dependências dos Museus Botânicos e dos Museus e Laboratórios Zoológicos das respectivas Faculdades.

Art. 3.º Cada um dos referidos Museus e estabelecimentos anexos será dirigido pelo professor ordinário mais antigo da respectiva especialidade.

§ 1.º Aos directores compete a superintendência na conservação, estudo e catalogação dos exemplares do Museu.

§ 2.º Os naturalistas têm a seu cargo o estudo da região e dos exemplares do Museu.

§ 3.º Os conservadores têm a seu cargo, não só a guarda, como a conservação e etiquetagem dos exemplares do Museu.

Art. 4.º Junto de cada Museu poderão ser criados cursos de sistemática e de ciência pura, aplicada e experimental.

§ 1.º Estes cursos serão regidos pelos naturalistas, atendendo à sua especialização e aos recursos do Museu.

§ 2.º Os programas das lições são elaborados pelos naturalistas encarregados dos cursos e submetidos à aprovação dos professores do respectivo sub-grupo.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Augusto Pereira Nobre*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:241

Sob proposta do Ministro do Trabalho, usando da faculdade concedida no artigo 2.º do decreto n.º 5:782, de 10 de Maio de 1919, que autoriza o Governo a abrir créditos especiais para atenuar a crise de trabalho, com dispensa no artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a fa-

vor do Ministério do Trabalho, um crédito especial de 150.000\$, quantia que reforçará a verba descrita no artigo 33.º, capítulo 15.º, do orçamento da despesa extraordinária do último dos referidos Ministérios para 1920-1921, sob a rubrica «Subsídios e despesas de pessoal, material e outras relativas à crise de trabalho».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Liberato Damião Ribeiro Pinto — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Francisco Pinto da Cunha Leal — Álvaro Xavier de Castro — Júlio do Patrocínio Martins — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Ferreira da Fonseca — António de Paiva Gomes — Augusto Pereira Nobre — José Domingues dos Santos — João Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Portaria n.º 2:581

Tendo-se suscitado dúvidas acêrca da execução do disposto no artigo 18.º do decreto n.º 7:228, de 7 de Janeiro corrente, regulando o comércio do azeite: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, esclarecer que ao azeite empregado nas conservas que forem exportadas para as colónias portuguesas não é aplicável o disposto no citado artigo 18.º e seus §§ 1.º, 2.º, 4.º e 5.º

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1921.—O Ministro da Agricultura, *João Gonçalves*.

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 10, 1.ª série, de 15 de Janeiro de 1921, onde vem publicado o decreto n.º 7:235, a p. 27, 2.ª coluna, na alínea f) do artigo 3.º, onde se lê: «um amanuense», deve ler-se: «um funcionário».

Secretaria Geral do Ministério da Agricultura, 19 de Janeiro de 1921.—O Secretário Geral, *Cristóvão Moiz*.